



Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Boletim nº 096/2022

MCF

Ilm<sup>as</sup>. Srs.(a)

**Presidentes de Federações Filiadas, Representantes dos Clubes Vinculados e demais atletas Registrados à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA vem informar a V.S<sup>a</sup> que, a pedido da direção de arbitragem desta entidade, esclarecer sobre os trajes de natação conforme abaixo descrito:

**TRAJE DE NATAÇÃO :**

*BL 8.1 – O traje de natação aprovado pela FINA para ser usado nos Jogos Olímpicos e Campeonato Mundial – FINA, deve ser aprovado pela FINA doze (12) meses antes do início da competição e deve estar disponível para todos os competidores em 1º de janeiro do ano da realização dos Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundial FINA.*

*BL 8.2 – Os competidores devem usar apenas trajes com uma ou duas peças e nenhum item adicional como ligaduras nos braços ou pernas, deve ser considerado parte do traje.*

*BL 8.3 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o traje para os homens não deve passar acima do umbigo e nem também abaixo do joelho e para as mulheres não deve cobrir o pescoço, passar dos ombros e nem passar do joelho. Todo traje deve ser confeccionado com material têxtil.*

**TRAJES – GR5**

*GR 5.1 – Os trajes de todos nadadores (maiô/sunga, touca e óculos) devem estar de acordo com a moral e ser apropriado para cada esporte e não podem usar quaisquer símbolos considerado ofensivo.*

*GR 5.2 – O traje não pode ser transparente. É permitido usar duas toucas.*



*GR 5.3 – O árbitro geral da competição tem autoridade para excluir qualquer competidor cujo o traje não esteja de acordo com esta regra. GR 5.4 – Antes que um novo traje de competição, novo modelo de nova concepção ou de nova textura seja utilizado em provas, deverá, o fabricante submetê-lo à consideração da FINA e obter a sua aprovação.*

#### TRAJES – PRÉ-MIRIM – MIRIM E PETIZ – CBDA

A norma da CBDA dos trajes para a categorias Pré-mirim, Mirim I, Mirim II, Petiz I e Petiz, só são permitidos trajes confeccionados com material têxtil, ou seja com elastano e poliamida (lycra, elanca, algodão). Não sendo permitido trajes tecnológicos cuja a confecção contenha fibra de carbono (CARBON AIR).

Ainda perdurando quaisquer dúvidas, ser consultada a Comissão de Arbitragem da CBDA através do e-mail [marcelo.falcao@cbda.org.br](mailto:marcelo.falcao@cbda.org.br) para dirimir e esclarecer o assunto antes de qualquer evento oficial.

Solicitamos seja o presente Boletim amplamente divulgado entre os seus clubes filiados.

Atenciosamente,

  
**Luiz Fernando Coelho de Oliveira**  
Presidente

  
**Gustavo Otsuka**  
Gerente de Natação

  
**Renato Cordani**  
Vice-Presidente

  
**Marcelo Caldas Falcão**  
Diretor de Arbitragem